



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGAO ELÊTRONICO Nº 025/2013

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013

TERMO DE COMPROMISSO Nº 158/13/SMS

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
ELÊTRONICO Nº 025/2013**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, nº s/nº, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações e Contratos– GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CIC sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.889.977/0001-98, estabelecida no Município de Concórdia/SC, na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5056, Bairro: São Cristóvão, CEP:89700-000, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Américo Toniello, na qualidade de Sócio Administrador, portador do RG nº 1.144.072-4, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2013 – Registro de Preço nº 005/2013, celebram a presente Ata de Registro de Preço nº 005/2013 de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipais nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, para registrar preço de pneus e câmaras de ar, destinado a diversas secretarias do Município, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo é o Registro dos Preços de aquisição de material de consumo – pneus e câmaras de ar, destinado a diversas secretarias do Município, conforme descrição constantes do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2013, para Registro de Preços nº 005/2013.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS: Os itens adquiridos, oriundos do Registro de Preços não poderão ter seus preços reajustados, após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Segundo: O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Registro de Preço de cada Secretaria do Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Terceiro: A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Parágrafo Quarto: O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

Parágrafo Quinto: O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo de cada Secretaria do Município, com todos os documentos de que trata o item 3, acima .

Parágrafo Sexto: Independentemente do disposto no item 3, a Comissão Registro de Preços poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Rio Grande.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Grande.

Parágrafo Primeiro: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

Parágrafo Segundo: Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: O pagamento de cada compra será efetuado após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

Parágrafo Segundo: A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO: A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

Parágrafo Primeiro: As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

Parágrafo Quinto: Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Comissão de Registro de Preços de cada Secretaria do Município.

Parágrafo Sexto: As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMO- DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO: O objeto será recebido provisoriamente pelo almoxarife do local onde deve ser efetuada a entrega ou por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

servidor designado por cada Secretaria do Município, para recebimento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou por servidor designado por cada Secretaria do Município.

Parágrafo Segundo: O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9294/06, na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O FORNECEDOR deverá entregar os bens no local determinado pelo edital.

Parágrafo Quinto: As entregas deverão ser realizadas no prazo estabelecido pelo edital.

Parágrafo Sexto: O prazo estabelecido no item 6, não será aceito sob hipótese alguma prorrogação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Termo do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas, Lei 10.520/02 ou subsidiariamente no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras do termo, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. MULTA

1.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1/2% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.5 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 10.520/02, 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Segundo: A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

1. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

1.2. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;

1.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9.294/06, na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, nos casos de rescisão previstas nos artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro: pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Termo de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o termo decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de termo decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

- a) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- b) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- c) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- d) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste Termo, caso não aceite as razões da pedido.
- e) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS: Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias do Município, Havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram este Termo, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2013 para Registro de Preços nº 005/2013 e a proposta da empresa **Roda Brasil Comercio de Peças Para Veiculos Ltda**, classificada em 1º lugar, nos itens **06,07,08,11,19,20,26,31,32,34,35,36,37,40,44**, desta licitação.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 16 de setembro de 2013.

**Roda Brasil Comercio de Peças Para
Veiculos Ltda**
Contratada

Gilmar Xavier Ávila
Secretário de Município de Habilitação e
Regularização Fundiária

Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete Executivo do Prefeito

Cleide Torres Rodrigues
Secretário de Município de Infraestrutura

Paulo Loureiro Garcia
Secretário de Município da Fazenda

Edson Gomes Lopes
Secretário de Município de Mobilidade Urbana e
Acessibilidade

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município de Saúde

Nilson Roberto da Rosa Pinheiro
Secretário de Município de Controle e Serviços
Urbanos

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

João Carlos Brahm Cousin
Secretário Município de Coordenação e
Planejamento

Celso Fernando Sefrin Batista dos Santos
Secretário de Município da Cultura

Maria Cristina Juliano
Secretária de Município de Cidadania e
Assistência Social

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e
Contratos

**CC:SMHARF/GABEX/SMI/SMMUA/SMS/SMCSU/SMED/SMCP/SECULT/SMCAS/GCLC/SM
F/CSCI/CONTRATADA**